



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

RECEBIDO
Em 19.07.2019
PI Presidente
15.40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.803, de 19 de Julho de 2019. REGIME DE URGÊNCIA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado de 03 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, de 08 (oito) Serventes 40hs semanais.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e precário, por tempo determinado de 03 (três) meses até o prazo máximo de 01 (um) ano, de 08 (oito) Serventes 40hs para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A remuneração será equivalente à percebida por Servidor Municipal de igual função, prevista no quadro de cargos de provimento efetivo do Município.

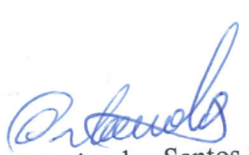
Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0602-2.448-3.1.90.04.00 e 0602-2.447-3.1.90.04.00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 19 de Julho de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

Roseli Weiler Fiuza
Secretária de Administração


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.803, de 19 de Julho de 2019. REGIME DE URGÊNCIA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado de 03 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, de 08 (oito) Serventes 40hs semanais.

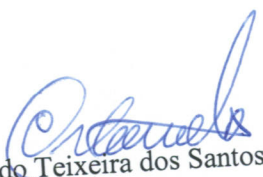
Senhor Presidente
Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa possibilitar a contratação em caráter emergencial e precária, por tempo determinado de 03 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, de 08 (oito) Serventes 40hs conforme justificativa em anexo, apresentada pela Secretária de Educação e Cultura.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 19 de Julho de 2019.


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Três Coroas
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
educacao@pmtcoroas.com.br



Memorando nº: 225/2019

Em: 09/07/2019

Para: Secretaria Municipal de Administração.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Assunto: Solicita Contratação Emergencial de Servidores

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Coroas vem através deste solicitar a contratação emergencial de 08 (oito) Serventes, com carga horária de 40 horas semanais, **em regime de urgência**, para suprir faltas de profissional na área.

A Contratação emergencial faz-se necessário, em virtude de não termos concurso público vigente e não termos outro profissional da área a disposição.

A dotação orçamentária a ser utilizada na contratação será FUNDEB – Ensino Fundamental e FUNDEB – Educação Infantil.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,


Viviane Anai Rothe
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos justificativa a ser anexa ao memorando nº 225/2019 que solicita Contrato Emergencial Temporário de Serventes. Segue:

- Em 2018, fizemos um levantamento do número de afastamentos das Serventes por Licença Saúde e apuramos que estas apresentaram em torno de 800 (oitocentos) dias, somados no total, de afastamento por Licença Saúde, sem contabilizar as profissionais que já estavam em Licença Médica através de Laudo. Mais o número de faltas ao trabalho sem justificativa que chegaram há quase 300 (trezentos) dias. Totalizando mais de 1.000 (hum mil) afastamentos em 2018.

Em 2019 criamos novas turmas na Educação Infantil, o que aumentou a demanda de trabalho, e mesmo assim os números de afastamento por Licença Saúde até o momento são alarmantes.

Vários pedidos de Sindicância Investigatória foram abertos, e que ainda estão em trâmite, para buscar entender o motivo de tantos afastamentos.

- Tendo em vista, amenizar o problema, encaminhamos o Projeto de Lei nº 3.766/2019, a fim de aprovar a Abertura de Crédito Especial para Licitação de Empresa Terceirizada na Contratação de Serventes, que foi rejeitado pela Câmara de Vereadores.
- Estamos com falta urgente de Serventes nas escolas:
 - E.M.E.F. Águas Brancas (01), exoneração da servidora Elizete Machado Bresolin;
 - E.M.E.I. Amiguinhos (01), criação de turma nova;
 - E.M.E.I. Aquarela do Saber (01), criação de turma nova;
 - E.M.E.F. Balduino Robinson (01), substituir exoneração da servidora Luana Angelina Buske;
 - E.M.E.F. D. Pedro II (01), substituir exoneração da servidora Luciana Silva Gonçalves;
 - E.M.E.F. Marechal Cândido Rondon (01), substituir exoneração da servidora Cheila Debastiani Vargas;
 - E.M.E.I. Recanto das Travessuras (01) criação de turma nova;

C I D A D E V E R D E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

E.M.E.I. Waldemar Augusto Dreher (01), substituindo Licença Saúde da servidora Maria de Lourdes da Costa Moreira.

- Sendo assim, as limpezas mais detalhadas não estão sendo feitas nas escolas, apenas alguns serviços essenciais estão sendo mantidos. Em virtude dos fatos expostos anteriormente, justifica-se a necessidade das contratações solicitadas no memorando nº 225/2019.

Atenciosamente,

Viviane Anaí Rothe
Secretária Municipal de Educação e Cultura

18/07/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

DECLARAÇÃO

Recebeu o Setor de Contabilidade do Município a solicitação da Secretaria Municipal da Administração para que se manifeste sobre a existência de dotação orçamentária visando a **Contratação emergencial e temporária** de 8 serventes para Escolas de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental.

Sendo assim, **DECLARO** haver dotação disponível na LOA do exercício de 2019, nas rubricas: 2448 – 3.1.9.0.04.00.00 (E.M.E.I) e 2447 – 3.1.9.0.04.00.00 (E.M.E.F), conforme Demonstrativo de Saldo da Despesa, em anexo.

Desta forma, o requisito previsto no art. 7º, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93, **ESTÁ ATENDIDO.**

Sem mais.

Três Coroas, 18 de julho de 2019.


Juarez Luis da Silva
CONTADOR
CRC/RS 060255/O-0
CPF: 664.963.490-53

C I D A D E V E R D E